

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE O
SINRAD E O SERTESP 2018

Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, as 14:30 (catorze horas e trinta minutos) na Rua Apinajés, nº 1.100, conjunto 1.403, em São Paulo, SP, sede do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, reuniram-se representantes da categoria profissional, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, e representantes da categoria econômica respectiva, o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo SERTESP, conforme assinaturas no livro de presenças, ambos com o objetivo de estabelecerem condições gerais das negociações, para fixação de Convenção Coletiva de Trabalho do período que se inicia em 1º/05/2018. Presentes pela representação dos trabalhadores, Sérgio Ipoldo Guimarães; Robson Shimizu; José Marcos de Souza; Hegberto P. Balboni, Nadir Donizete de Oliveira Jacob, acompanhados da advogada Dra Rita de Cássia Martinelli. E pela representação do segmento econômico se encontram presentes: Ana Paula Perina de Faria, Geraldo Urbaneca Ozorio, Elaine Gonçalves dos Ramos Romeu, Márcio Pereira dos Santos; Monica M. Ruggio, Ana Cléa Correa da Silva; Marco Aurelio dos Santos, Marcos Vinícius P. Queiros, e Edmundo P. Lopes. Iniciados os trabalhos pela bancada patronal foi dito que em reunião realizada pelo seguimento patronal a contraproposta encaminhada pelos trabalhadores foi rejeitada na integra. Disse também que os patrões deliberaram garantir a data-base e as negociações até o dia 30 de setembro de 2.018, bem como prorrogar a vigência

das cláusulas da convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2018 também até o dia 30 de setembro de 2018; ficando prorrogada a proposta patronal apresentada em 30 de junho de 2018 para até o dia 30 de setembro de 2018 com exceção da cláusula relativa ao PPR que agora é proposta com a seguinte redação: **“PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em abril de 2019, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em julho de 2019. **§ 1º - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:** Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.891,28 sendo o valor mínimo de R\$ 506,68.

Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80.000 mil habitantes: PPR equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.491,48 sendo o valor mínimo de R\$ 392,50;

>Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80.000 mil habitantes: PPR equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.120,64 sendo o valor mínimo de R\$ 319,53.

§ 2º - Do pagamento. A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2019. Para as empresas que já possuem PPR relativo ao ano de 2018 fica facultado o pagamento da verba prevista na presente cláusula, observando a periodicidade legal para o pagamento do seu PPR interno.

§ 3º. Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2019.

§ 4º. Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2018 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2019 a verba será devida

de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela na folha de pagamento do mês de julho de 2019.

§ 5º. Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela por ocasião da rescisão contratual. Ficando ressalvado o direito das empresas de poderem fazer este pagamento, na época do pagamento exposto no caput deste §, observando assim o critério legal do pagamento do PPR. Nesse caso, será utilizado para fins do pagamento o salário-base do mês da rescisão. Nas hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º acima para o cumprimento da Meta estabelecida será observada igualmente a proporcionalidade dos meses trabalhados.

§ 6º – **Da Meta.** Os valores referentes à participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de 15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

§ 7º. Para as empresas que já possuem programa de participação nos resultados, já implementados fica expressamente vedada à compensação dos valores estabelecidos na presente cláusula, com aqueles preestabelecidos em seus planos, que ficam ratificados. Para possibilitar o fiel cumprimento do presente parágrafo, as empresas enviarão cópia dos instrumentos para a sede do sindicato.

§ 8º. Nos termos em que dispõe a legislação em vigor o pagamento previsto na presente cláusula não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. A tributação, nos termos da legislação em vigor, se dará exclusivamente sobre a verba, separada dos demais rendimentos recebidos no mês.

§ 9º. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as entidades sem fins lucrativos que preencham cumulativamente os requisitos previstos no inciso II do § 3º da Lei nº 10.101/2.000, assim como as empresas estatais considerando-se a

definição da própria lei, na forma do artigo 5º da mesma lei.

ABONO. Exclusivamente para as associações e fundações sem fins lucrativos, e as empresas públicas, pagarão a título de abono, que não se incorporará aos salários, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento com contrato de trabalho vigorando (mesmo que interrompido ou suspenso), no mês de abril de 2019, incluindo na contagem do período o aviso-prévio indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado é aquele devido em julho de 2019.

§ 1º - O abono contido na presente será devida da seguinte forma:

Associações e Fundações sem fins lucrativos estabelecidas na Capital: Abono equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.891,28 sendo o valor mínimo de R\$ 506,68.

Associações e Fundações sem fins lucrativos estabelecidas em cidades do interior com mais de 80.000 mil habitantes: Abono equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.491,48 sendo o valor mínimo de R\$ 392,50;

Associações e Fundações sem fins lucrativos estabelecidas em cidades do interior com menos de 80.000 mil habitantes: Abono equivalente a 25% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 1.120,64 sendo o valor mínimo de R\$ 319,53.

§ 2º - Do pagamento. A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2019.

A- Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de julho de 2019.

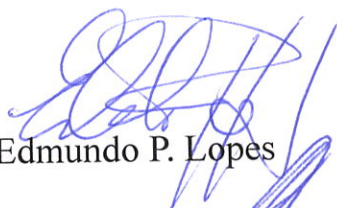
B- Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2018 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2019 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela na folha do pagamento mês de julho de 2019.

C- Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15

dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela em rescisão contratual. Nesse caso, será utilizado para fins do pagamento o salário-base do mês da rescisão.

D- Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas privadas com finalidade lucrativa e que efetuaram o pagamento previsto na cláusula quadragésima primeira (Participação nos lucros ou Resultados), nas bases da Lei nº 10.101/2.000.”

Disse ainda o representante patronal que todas as questões já foram discutidas e que, se o sindicato dos trabalhadores tiver uma outra proposta além daquela já apresentada, poderá entrar em contato com o patronal para agendamento de reunião nesse período. Pela bancada dos trabalhadores foi dito que a contra proposta ora apresentada já foi rejeitada em reuniões anteriores e que aquela relativa ao PPR, reduzido em 50% do que a categoria possuía de igual forma não contempla. Assinam a presente, o Sr Edmundo Pereira Lopes representando a categoria econômica e o Sr. Sergio Ipoldo Guimarães representando a categoria profissional. São Paulo, 28 de agosto de 2018.



Edmundo P. Lopes



Sérgio Ipoldo Guimarães